Informativo da Liderança

Eleições 2022

psd na Câmara

Expediente

Liderança do PSD

Líder
Deputado Antonio Brito

Chefe de Gabinete
Clilson Jean de Souza

Secretária Executiva
Adriana Alves dos Reis

Assesoria Jurídica
Deborah Amorim de Souza Carvalhido
Alfredo Renan Dimas e Oliveira

Jornalista
Maria Carolina Lopes

Diagramação
Fred Santos

Sumário

05 O que mudou

08 Calendário Eleitoral

10 Pré-campanha

11 Financiamento de Campanha

17 Teto de gastos

18 Propaganda Eleitoral

Apresentação

Nessa cartilha, apresentamos as principais alterações na legislação eleitoral para as Eleições de 2022, bem como pontos relevantes para o pleito deste ano.

Por se tratar de um informativo, **registra-se que este material não é exaustivo** e deve ser consultado juntamente com a legislação de regência, a saber: Código Eleitoral, Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa) e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 2022.

Por fim, ressalta-se que o presente material contém citações da legislação eleitoral e/ou resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

1. O que mudou?

- Contagem em dobro dos votos dados às mulheres e aos candidatos negros (nas eleições de 2022 a 2030), somente para fins de cálculo de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e Fundo Eleitoral;

ATENÇÃO: Para fins de eleição, o voto dado a um homem ou a uma mulher possui o mesmo valor. O dispositivo incide apenas no tocante aos cálculos dos recursos do Fundo Partidário e Eleitoral.

- Constitucionalização da Fidelidade Partidária para Cargos Proporcionais;
- Constitucionalização da obrigatoriedade de os partidos destinarem um mínimo de 30% do fundo eleitoral e do partidário para o financiamento de candidaturas femininas.
- Constitucionalização de um mínimo de 30% na distribuição de tempo de TV e rádio de candidaturas femininas.
- Previsão de realização de consultas populares sobre questões locais concomitantemente às eleições municipais;
- Mudança nas datas de Posse, a partir das eleições de 2026:
  - Governo Estadual - de 1º de janeiro para 6 de janeiro;
  - Presidência da República - de 1º de janeiro para 5 de janeiro.

- Redução do número máximo de candidaturas aos cargos proporcionais:
  - até 100% do número de cadeiras a preencher + 1
  Ex:
  - 8 Cadeiras em disputa:
  8 x 1 (+1) = 9 candidaturas

  - 39 Cadeiras em disputa:
  39 x 1 (+1) = 40 candidaturas

- **Alteração na regra das sobras partidárias:**

Poderão concorrer à distribuição das sobras todos os partidos que participaram do pleito, desde que tenham obtido pelo menos 80% (oitenta por cento) do quociente eleitoral, e os candidatos que tenham obtido votos em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) desse quociente.

- **Mas o que são as Sobras?**

- Cadeiras que não são preenchidas pelo QP (quociente partidário) e/ou pela exigência da votação mínima do candidato (a) de 10% do QE (quociente eleitoral).
QE (quociente eleitoral): número de votos válidos dividido pelo número de cadeiras em disputa. Assim, chega-se ao número de votos para alcançar uma cadeira no Legislativo.
QP (quociente partidário): número de votos obtidos pelo Partido dividido pelo QE (quociente eleitoral). Assim, chega-se ao número de cadeiras obtidas pelo Partido.
- No caso das Sobras, vence o Partido que alcançar a MAIOR MÉDIA, da seguinte forma:
Votos obtidos pelo Partido dividido pelo número de cadeiras obtidas pelo partido + 1.
Repete-se a operação até completar todas as Sobras de cadeiras.

O Ministro Gilmar Mendes bem demonstra essa operação em seu Curso de Direito Constitucional (São Paulo: Saraiva, 2020, p. 815):

PARTIDO	VOTOS		QUOCIENTE PARTIDÁRIO + 1	MÉDIAS
A	3.000.000	÷	16 (15 + 1)	187.500
B	2.200.000	÷	12 (11 + 1)	183.333
C	1.600.000	÷	9 (8 + 1)	177.777
D	800.000	÷	5 (4 + 1)	160.000
E	300.000	÷	2 (1 + 1)	150.000
F	já está fora de quociente eleitoral			

No exemplo proposto, o Partido A alcança a primeira vaga das Sobras. Lembrando que para participar da distribuição das sobras o Partido precisa de, pelo menos, ***80% do QE*** (quociente eleitoral) e que o candidato tenha obtido, pelo menos, ***20% do QE*** (quociente eleitoral).

ATENÇÃO: A cláusula de desempenho individual do candidato ou candidata é mais rígida nas sobras. Enquanto nas vagas preenchidas pelo QP (quociente partidário) exige-se 10% do QE (quociente eleitoral), aqui exige-se o dobro, 20%.

OBSERVAÇÃO: Quanto maior o número de cadeiras, menor será o percentual de votos válidos para a formação o quociente.

- **Federações Partidárias**

A Federação prevê um "casamento" entre partidos políticos, pelo período mínimo de 4 anos (o descumprimento do prazo mínimo acarretará ao partido vedação de ingressar em federação, de celebrar coligação nas 2 (duas) eleições seguintes e, até completar o prazo mínimo remanescente, de utilizar o fundo partidário).

As Federações poderão ser constituídas até a data final do período das convenções e **terão duração mínima de 4 anos** – sendo assegurada a identidade e autonomia partidária dos partidos integrantes;

ATENÇÃO:

- É vedada a formação de federação de partidos após o prazo de realização das convenções partidárias;

- O descumprimento do prazo de duração de 4 anos acarretará ao partido vedação de ingressar em federação e, até completar o prazo mínimo remanescente, de utilizar o fundo partidário.

- Aplicam-se às Federações todas as normas que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito às eleições, inclusive no que se refere à escolha e registro de candidatos para as eleições majoritárias e proporcionais, à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais, à propaganda eleitoral, à contagem de votos, à obtenção de cadeiras, à prestação de contas e à convocação de suplentes;

- Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, de partido que integra federação;

SE LIGA:

ADI 7021 – Relatoria Ministro Barroso

Quanto ao prazo para formação da Federação:

- Novo prazo (31/maio) para 2022 e 6 meses antes do pleito para eleições subsequentes;
- Prazo originário (5/ago).

• **Retorno da Propaganda Partidária**

+ de 20 deputados federais - 20 minutos por semestre, para inserções de 30 segundos, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

entre 10 e 20 deputados federais - 10 minutos por semestre, para inserções de 30 segundos, nas redes nacionais e nas emissoras estaduais;

até nove deputados federais - 5 minutos por semestre, para inserções de 30 segundos, nas redes nacionais e nas redes estaduais.

ATENÇÃO: Nos anos eleitorais, as propagandas partidárias só serão veiculadas no primeiro semestre; e os partidos deverão destinar ao menos 30% das inserções anuais à participação feminina.

FIQUE ATENTO!

Proibição de propaganda que deprecie a condição de mulher ou estimule a discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia;

Violência Política de Gênero passou a ser crime – art. 326-B do Código Eleitoral: pune quem assedia, constrange, humilha, persegue ou ameaça, por qualquer meio, candidata ou detentora de mandato eletivo, utilizando- se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia. Aumento de pena: quando cometido contra gestante; maior de 60 (sessenta) anos e com deficiência.

CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO: aumento de pena: i) quando é cometido com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; ii) cometido por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real.

FAKE NEWS: Configura crime divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado.

Aumentos de pena: i) cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da internet ou de rede social, ou é transmitido em tempo real; ii) envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

FICHA LIMPA: não incide inelegibilidade quando as contas tenham sido julgadas irregulares pelas Casas Legislativas ou pelos Tribunas de Contas sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.

2. Calendário Eleitoral

Abril

Até 02/04
Domicílio Eleitoral e Filiação Partidária

Maio

A partir de 15/05
Arrecadação Prévia (Crowd funding)

Junho

A partir de 30/06
Vedados programas apresentados por pré-candidatos

Julho

A partir de 02/07
Vedada a participação em inauguração de Obras Públicas

A partir de 20/07
Início das Convenções

Agosto

Até 05/08
Fim das Convenções

Até o dia 15/08
Registro de candidatura

A partir de 16/08
Início de propaganda eleitoral

A partir de 26/08
Propaganda gratuita no Rádio e TV

Setembro

Até 29/09
Fim da Propaganda gratuita no Rádio e TV

Outubro

02/10
Primeiro turno das eleições

07 a 28/10
Propaganda Eleitoral do segundo turno

30/10
Segundo turno das eleições

Tema	Eleições 2022	Observações
Domicílio Eleitoral e Filiação Partidária	**Até 2 de Abril** os pretensos candidatos devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer e estar com a filiação deferida pelo partido.	No caso de dupla filiação vale a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.
Arrecadação Prévia (Crowd funding)	A partir de **15 de maio** é permitida a arrecadação prévia de recursos na modalidade financiamento coletivo, observada a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet.	A liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao cumprimento, pela candidata ou pelo candidato, do registro de sua candidatura, da obtenção do CNPJ e da abertura de conta bancária.
Programa apresentado por pré-candidato	A partir do dia **30 de junho** é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato.	
Inauguração de Obras Públicas	A partir do dia **2 de julho** é vedado a qualquer pré-candidata ou pré-candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77 e Res.- TSE nº 23.610/2019, art. 86) **ATENÇÃO:** A partir dessa data, existem outras vedações relativas às condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatas e candidatos nos pleitos eleitorais que merecem atenção. Sugere-se verificar a Lei nº 9.504/1997, artigos 73 e 75.	
Convenções	**20 de julho a 5 de agosto.** Atenção: As Convenções poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida. Para mais informações, checar a Resolução n° 23.675, de 16 de Dezembro de 2021.	**SE LIGA:** escolhido ou escolhida em convenção, verifique junto à Justiça Eleitoral a existência de multas eleitorais não quitadas! As convenções são destinadas para a escolha de candidatas e candidatos e cada partido poderá indicar o número máximo de até 100% (cem por cento) de lugares a preencher mais 1 (um) para os cargos proporcionais (Deputados (as) Federais, Estaduais e Distritais)

Tema	Eleições 2022	Observações
Registro	**Até às 19h do dia 15 de agosto** **ATENÇÃO:** Cada partido político ou federação deverá preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero. Para fins dos cálculos relativos a esses percentuais será considerado o gênero declarado no registro de candidatura, ainda que dissonante do Cadastro Eleitoral. ***Para exemplificar:*** 8 Cadeiras : 8 x 1 (+1) = 9 candidaturas 30% de reserva de percentual de gênero = 3 mulheres 39 Cadeiras : 39 x 1 (+1) = 40 candidaturas 30% de reserva de percentual de gênero = 12 mulheres.	**Vagas Remanescentes:** No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderiam preencher as vagas remanescentes até trinta dias antes do pleito eleitoral **Substituição - Requisitos cumulativos:** Novo pedido de registro deverá ser apresentado 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição. A substituição só ocorrerá se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo. **SE LIGA:** O cálculo dos percentuais mínimo e máximo de candidaturas para cada gênero também deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.
Início da propaganda eleitoral	A partir do dia **16 de agosto.**	
Propaganda Gratuita no Rádio e Tv	**1° Turno:** A partir do dia 26 de agosto até 29 de setembro. **2° Turno:** 7 de outubro a 28 de outubro	
1° Turno das Eleições	2 de outubro	
2° Turno das Eleições	30 de outubro	

3. Pré-campanha

A legislação eleitoral cuidou de ressalvar hipóteses, denominadas de **atos de pré-campanha,** que legitimam a antecipação de determinadas manifestações de um possível pré-candidato ou pré-candidata – art. 36-A da Lei nº 9.504/97.

Desse modo, não configuram propaganda antecipada, **desde que não haja pedido explícito de voto:**

- A menção a uma pretensa candidatura;
- A exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e pré-candidatas;
- A participação de filiados e filiadas a partidos políticos ou de pré-candidatos e pré-candidatas em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados e filiadas que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos e pré-candidatas;
- A divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos;
- A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);
- A realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- Campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo;

ATENÇÃO:

Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proibido no período de campanha. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

A utilização de "palavras mágicas" tais como "apoie", "eleja", ou outras expressões congêneres configuram propaganda antecipada – conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral.

Fique atento (a) ao contexto e não somente à forma expressamente verbalizada.

O impulsionamento de conteúdo político-eleitoral, nos termos como permitido na campanha também será permitido durante a pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos e **que seja respeitada a moderação de gastos.** (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

ALERTA: recomenda-se razoabilidade nos gastos empreendidos em virtude do risco de configuração de abuso do poder econômico, passível de cassação bem como a decretação de inelegibilidade.

4. Financiamento de campanha

FONTES VEDADAS:

- ✖ Pessoas Jurídicas;
- ✖ Origem Estrangeira;
- ✖ Pessoa Física permissionária de serviço público.

Se liga 1: O recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira;

Se liga 2: A configuração da fonte vedada relativa a origem estrangeira não depende da nacionalidade do doador, mas da procedência dos recursos doados.

Se liga 3: A vedação de doação de pessoa física permissionária de serviço público não alcança a aplicação de recursos próprios do candidato permissionário em sua própria campanha

Fontes de Recursos

Recursos Próprios: O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer;

- A utilização de recursos próprios que tenham sido obtidos mediante empréstimo somente é admitida quando a contratação ocorrer em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e, no caso de candidatos, desde que estejam caucionados por bem integrante do seu patrimônio no momento do registro de candidatura e não ultrapassem a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica

- Havendo empréstimos contratados, o (a) candidato (a) deve comprovar, até a entrega da prestação de contas final a sua integral quitação em relação aos recursos aplicados em campanha.

- Na hipótese de utilização de recursos próprios dos candidatos a vice ou suplente, os valores serão somados aos recursos próprios do titular para aferição do limite estabelecido.

- É vedada a aplicação indireta de recursos próprios mediante a utilização de doação a interposta pessoa, com a finalidade de burlar o limite de utilização de recursos próprios previstos

Doações Pessoas Físicas – até 10% dos rendimentos brutos obtidos e declarados pela pessoa à Receita Federal no ano anterior às eleições.

- A aferição do limite de doação do contribuinte dispensado da apresentação de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda deve ser realizada com base no limite de isenção previsto para o exercício financeiro do ano da eleição;

- A doação acima dos limites fixados sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, sem prejuízo de o candidato responder por abuso do poder econômico

- As doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal; essa regra também deve ser observada na hipótese de doações sucessivas por um mesmo doador no mesmo dia.

Se liga: É vedado o uso de moedas virtuais para o recebimento de doações financeiras.

Bens e Serviços Estimáveis em Dinheiro

- **Até o limite de R$ 40.000,00 mil reais;**

Se liga: O limite previsto para doação de pessoa física não se aplica a doações estimáveis em dinheiro, desde que o valor estimado não ultrapasse R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por doador.

- Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

- Os bens próprios do candidato somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.

- Partidos políticos e candidatos podem doar entre si bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ainda que não constituam produto de seus próprios serviços ou de suas atividades.

- O pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro.

Financiamento Coletivo pela Internet;

A partir de 15 de maio do ano eleitoral, é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade, mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao requerimento do registro de candidatura, à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e à abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira da campanha.

- Na hipótese de não ser efetivado o registro da candidatura, as entidades arrecadadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores na forma das condições estabelecidas entre a entidade arrecadadora e o pré-candidato;

- Com o registro de candidatura formalizado, o candidato que concorrerá ao pleito terá de informar à Justiça Eleitoral todas as doações recebidas por intermédio de financiamento coletivo. Somente pessoas físicas podem doar, e a emissão de recibos é obrigatória em todo tipo de contribuição, seja em dinheiro ou cartão.

- Todas as doações recebidas mediante financiamento coletivo deverão ser lançadas individualmente pelo valor bruto na prestação de contas de campanha eleitoral de candidatos e partidos políticos

- O prazo a ser observado para o repasse de recursos arrecadados pela instituição arrecadadora ao beneficiário, bem como a destinação dos eventuais rendimentos decorrentes de aplicação financeira, deve ser estabelecido entre as partes no momento da contratação da prestação do serviço.

- A Resolução nº 23.607/2019 - com as alterações instituídas pela Resolução nº 23.665/2021 – prevê uma série de requisitos para essa modalidade de financiamento, entre eles: a identificação obrigatória, com nome completo e o número do CPF de cada um dos doadores, o valor das quantias doadas, forma de pagamento e as datas das respectivas doações;

- As taxas cobradas pelas instituições arrecadadoras deverão ser consideradas despesas de campanha devendo ser pagas no prazo fixado entre as partes no contrato de prestação de serviço;

- No momento do repasse ao candidato ou ao partido político, que deverá ser feito obrigatoriamente por transação bancária identificada, a instituição arrecadadora deverá identificar, individualmente, os doadores relativos ao crédito na conta do destinatário final;

Ⓥ Comercialização de Bens e/ou serviços e Promoção de Eventos:

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, o partido político ou o candidato deve:

- Comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, à Justiça Eleitoral, que pode determinar sua fiscalização;

- Manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.

ATENÇÃO:

- Os valores arrecadados constituem doação e devem observar todas as regras para o recebimento de doação.

- As despesas e as receitas relativas à realização do evento devem ser comprovadas por documentação idônea.

- Os comprovantes relacionados ao recebimento dos recursos deverão conter referência de que o valor recebido caracteriza doação eleitoral, com menção ao limite legal de doação, advertência de que a doação acima de tal limite pode gerar a aplicação de multa de até 100% (cem por cento) do valor do excesso e de que devem ser observadas as vedações da lei eleitoral.

Se liga na novidade:

É possível a realização de apresentações artísticas ou shows musicais em eventos destinados à arrecadação de recursos para campanhas eleitorais

(o que não se confunde com showmício, que permanece vedado!)

"o evento de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais não se confunde com a figura do showmício . É que, enquanto o showmício configura uma modalidade de propaganda eleitoral direcionada ao público em geral para obtenção de votos, o evento de arrecadação tem finalidade diversa, qual seja, a de acionar os apoiadores da candidatura com o intuito de obter recursos para a viabilização da campanha eleitoral"

https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=759522971 - pág 26

MAS ATENÇÃO:

- O evento deve constar na prestação de contas.
- Eventuais desvios de finalidade ou irregularidades que venham a configurar atos de promoção de candidatura, desvirtuando-se do propósito arrecadatório previamente declarado, poderá ser apurado pela Justiça Eleitoral.

Fundo Partidário:

Os partidos políticos podem aplicar nas campanhas eleitorais os recursos do Fundo Partidário, inclusive aqueles recebidos em exercícios anteriores.

Do montante destacado, deverá haver destinação específica para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras, observados os seguintes percentuais:

- Para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);
- Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e homens negros e não negros do gênero masculino do partido;
- Os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas da representação do partido político na circunscrição do pleito. (Incluído pela Resolução nº 23.665/2021)
- A verba do Fundo Partidário destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam. (Redação dada pela Resolução nº 23.665/2021)
- O previsto acima não impede: o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras; a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras. (Redação dada pela Resolução nº 23.665/2021).
- Os recursos correspondentes aos percentuais previstos devem ser distribuídos pelos partidos até a data final para entrega da prestação de contas parcial!!

Fundo Eleitoral:

O TSE tem até o dia 16 de junho para divulgar o montante que cada Partido tem direito.

Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político **SOMENTE APÓS A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA A SUA DISTRIBUIÇÃO, OS QUAIS DEVEM SER APROVADOS PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO.**

Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação a aplicação mínima de recursos em candidaturas femininas e de pessoas negras, observados os seguintes percentuais:

- Para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);
- Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e homens negros e não negros do gênero masculino do partido;
- Os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas da representação do partido político na circunscrição do pleito.

SIGNIFICA DIZER:

- O volume de recursos destinados a candidaturas de pessoas negras deve ser calculado a partir do percentual dessas candidaturas dentro de cada gênero, e não de forma global.
- Do total de recursos destinados a cada gênero é que se separará a fatia mínima de recursos a ser destinada a pessoas negras desse gênero.

OBSERVAÇÕES:

- Os recursos correspondentes às candidaturas femininas e de pessoas negras devem ser distribuídos pelos partidos até a data final para entrega da prestação de contas parcial.
- Os diretórios nacionais dos partidos políticos devem proceder à distribuição do FEFC aos seus candidatos de acordo com os critérios deliberados pela executiva nacional e informados ao TSE.

Vale Anotar:

A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza por partidos políticos e candidatos deverá observar os seguintes pré-requisitos:

- ✓ Requerimento do registro de candidatura;
- ✓ Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ Abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;
- ✓ Emissão de recibos eleitorais.

• Os bancos são obrigados a acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer **candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção;** (A vedação quanto à cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção não alcança as demais taxas e despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos, na forma autorizada e disciplinada pelo Banco Central do Brasil).

• Os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a entregar à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim:

- ✓ Os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento;
- ✓ Relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

• No caso de utilização de recursos financeiros próprios, a Justiça Eleitoral pode exigir do candidato a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem e disponibilidade (a comprovação de origem e disponibilidade deve ser instruída com documentos e elementos que demonstrem a procedência lícita dos recursos e a sua não caracterização como fonte vedada).

• Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo os responsáveis responder ainda por abuso do poder econômico.

5. Teto de Gastos

Consulta 0600547-50: inexistindo lei específica que disponha sobre o teto de gastos de campanha para as Eleições 2022, ato regulamentar do TSE poderá dispor a respeito do tema.

Resolução 23.665/21 – o TSE publicará **portaria até 20 de julho** para divulgação dos limites de gastos de campanha.

6. Propaganda Eleitoral

Permitida a partir do dia 16 de agosto;

Formas Vedadas de Propaganda:

✗ De guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

✗ Que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;

✗ De incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

✗ De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

✗ Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

✗ Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

✗ Por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

✗ Que prejudique a higiene e a estética urbana;

✗ Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

✗ Que desrespeite os símbolos nacionais.

✗ Que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia

REQUISITOS GERAIS:

✓ A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais;

✓ Nas eleições majoritárias, deverá constar o nome dos candidatos a vice ou suplentes de Senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% do nome do titular;

✓ Na propaganda para eleição majoritária, a federação e a coligação usarão, obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que a integrem;

✓ No caso de coligação integrada por federação partidária, deve constar da propaganda o nome da federação e de todos os partidos políticos, inclusive daqueles reunidos em federação.

SÃO PROIBIDOS:

- ❌ Qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão;
- ❌ Utilização de artefato que se assemelhe a urna eletrônica;
- ❌ Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam (ex: hospitais, escolas, ônibus, transportes escolares, taxis, etc.) e nos bens de uso comum (ex: cinemas, teatros, templos, clubes, lojas, centros comerciais, ginásios, estádios, etc.), inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, veiculação de propaganda de qualquer natureza, **INCLUSIVE pichação, inscrição a tinta, placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados;**
- ❌ Em bens particulares: inscrição ou pintura de fachadas, muros ou paredes e placas;
- ❌ Fixação de propaganda em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause danos;
- ❌ Outdoor (inclusive eletrônicos);

É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021, e TSE: CTA nº 0601243-23/DF, DJe de 23.9.2020).

- ❌ Citada proibição não se estende:

I - às candidatas e aos candidatos que sejam profissionais da classe artística, cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada de sua candidatura ou de campanha eleitoral; e

II - às apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais previstos no art. 23, § 4º, V, da Lei nº 9.504/1997 (STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021).

- ❌ Confecção, utilização ou distribuição por comitê, candidato, ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

ATENÇÃO! Os infratores podem responder, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder

- ❌ Telemarketing;
- ❌ Realização de enquetes;

SÃO PERMITIDOS:

✓ **Bandeiras** ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; (Devem ser colocadas e retiradas diariamente, entre 6h e 22h).

✓ **Adesivo plástico** em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais desde que não exceda 0,5m²;

- A justaposição de adesivo que exceda 0,5m² configura propaganda irregular em razão do efeito visual único, ainda que, individualmente, tenha espeitado os limites legais.

- Adesivos em veículos: é permitido colar adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro, e, em outras posições, deve-se observar a dimensão máxima de 0,5m².

✓ **Comitê Central:** As candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, o nome e o número da candidata ou do candidato, em dimensões que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados).

Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m² (meio metro quadrado) previsto no art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

A propaganda eleitoral realizada no interior de comitês não se submete aos limites máximos estabelecidos na legislação, **desde que não haja visualização externa.**

✓ **Comício:** até 48h antes do dia das eleições, das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas. Permitidas a utilização de aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico (como suporte para a sonorização).

✓ **Alto-falantes e amplificadores de som:** até a véspera das eleições, entre 8h e 22h (exceto comício de encerramento de campanha), sendo vedados a instalação e o uso em distância inferior a 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos Tribunais Judiciais; dos Quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais, e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;

✓ **Carros de som:** Permitidos em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios - desde que observado o limite de 80dB de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância do veículo;

- Carro de Som é entendido como qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que se use equipamento de som com potência nominal de, no máximo, 10.000 W e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

✓ **Caminhadas, Carreatas e Passeatas:** até as 22h do dia que antecede as eleições.

✓ **Material Gráfico:** até as 22h do dia que antecede a eleição, permite-se a distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos (santinhos).

- Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder.

- É proibido espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, no dia da eleição ou véspera. Tal conduta é sujeita à multa e à apuração criminal.

Ⓥ **Propaganda em jornais e revistas:** até a antevéspera das eleições, permite-se a divulgação paga na imprensa escrita de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

- Cada anúncio deve incluir, de forma visível, o valor pago pela inserção.

- É autorizada a reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa, atendida a quantidade e tamanho máximo estabelecido.

Ⓥ **Propaganda na Internet:** Poderá ser realizada nas seguintes formas:

- Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

- Em sítio do partido político, federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação;

- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

  - Candidatos, partidos políticos ou coligações; ou

  - Qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos;

ATENÇÃO

Disparo em massa: é o envio, o compartilhamento ou o encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste, para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

- É proibido disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

- É proibida às pessoas jurídicas e às pessoas naturais a venda de cadastro de endereços eletrônicos.

- Previsão de punições mais duras para o disparo em massa abusivo ou excessivo. Possibilidade de aplicação de multa entre R$ 5 mil a R$ 30 mil, bem como a qualificação como abuso do poder econômico.

psd

na Câmara